



Portaria nº 15, de 29 de setembro de 2020.

Altera a Portaria Inmetro nº 375, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2013, seção 1, página 82.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e no subitem 4.1, alínea “a”, das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), e considerando o que consta no SEI nº 52600.001657/2018- 66; resolve:

Art. 1º Disponibilizar no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) a proposta de revisão da Portaria Inmetro nº 375, de 24 de julho de 2013, Regulamento Técnico Metrológico (RTM) sobre instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento e seu Anexo – Requisitos de software;

Art. 2º Fica aberto, a partir da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha padronizada para contribuição dos requisitos de metrologia legal, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel  
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart  
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 – Xerém  
CEP 25250-020 – Duque de Caxias/RJ  
FAX: (21) 2145-3232  
E-mail: [diart@inmetro.gov.br](mailto:diart@inmetro.gov.br)

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR





Anexo - Consulta Pública nº 15, de 29 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e no subitem 4.1, alínea “a”, das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), e considerando o que consta no SEI nº 52600.001657/2018- 66 resolve:

Considerando a Portaria Inmetro nº 375, de 24 de julho de 2013, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) sobre instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento e seu Anexo – Requisitos de software;

Considerando a Portaria Inmetro nº 47, de 22 de janeiro de 2016, que altera a Portaria Inmetro nº 375, de 24 de julho de 2013;

Considerando necessidade de ampliação das políticas públicas de monitoramento e fiscalização de peso dos veículos das rodovias nacionais apresentada pelo Ministério da Infraestrutura; e,

Considerando o que consta no processo SEI nº 52600-001657-2018-66, resolve:

Art. 1º Dar nova redação à tabela 1 do subitem 3.1.1 Regulamento Técnico Metrológico estabelecido pela Portaria Inmetro nº 375, de 24 de julho de 2013, alterado pela Portaria Inmetro nº 47 de 22 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 1

	Porcentagem do valor verdadeiro convencional da massa do veículo (6.6)	
classes de exatidão	Aprovação de Modelo, verificação inicial e verificação subsequente ( $\pm$ )	Inspeção em serviço ( $\pm$ )
1	2,50%	5,00%
2	3,50%	7,00%
3	5,00%	10,00%

Art. 2º Dar nova redação à tabela 2 do subitem 3.1.2.1 do Regulamento Técnico Metrológico estabelecido pela Portaria Inmetro nº 375, de 24 de julho de 2013, alterado pela Portaria Inmetro nº 47 de 22 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:





Tabela 2

	Percentagem do valor verdadeiro convencional da carga estática de referência por eixo isolado	
classes de exatidão	Aprovação de Modelo, verificação inicial e verificação subsequente ( $\pm$ )	Inspeção em serviço ( $\pm$ )
A	4,00%	8,00%
B	6,00%	12,00%
C	8,00%	16,00%

Art. 3º Dar nova redação à tabela 3 do subitem 3.1.2.2 do Regulamento Técnico Metrológico estabelecido pela Portaria Inmetro nº 375, de 24 de julho de 2013, alterado pela Portaria Inmetro nº 47 de 22 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 3

	Percentagem da média corrigida da carga por eixo e conjunto de eixos (6.10)	
classes de exatidão	Aprovação de Modelo, verificação inicial e verificação subsequente ( $\pm$ )	Inspeção em serviço ( $\pm$ )
A	4,00%	8,00%
B	6,00%	12,00%
C	8,00%	16,00%

Art. 4º Os modelos aprovados antes da vigência desta portaria serão enquadrados automaticamente nas classes **1** e **A**.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2021.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR